



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA – MANTENA - MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

---

**CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO 2019 NA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DE MANTENA**

**CARGO: EEB – ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**I-**

- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar; ou
- Curso de Pedagogia estruturado nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006; ou
- Curso de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem.

**II-**

Havendo empate no disposto no item I terá prioridade na designação:

1º) O candidato que apresentar maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Mantena, comprovado por Certidão de Contagem de Tempo emitida pela escola ou Prefeitura Municipal de Mantena.

2º) Idade maior.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como REGENTE DE TURMA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**I -**

PRIORIDADE	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou - Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300h ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei 9.394/1996 ou - Curso de licenciatura plena em Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
2º	- Curso Normal em nível médio - Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

**II-**

Havendo empate no disposto no item I terá prioridade na designação:

1º) O candidato que apresentar maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Mantena, comprovado por Certidão de Contagem de Tempo emitida pela escola ou Prefeitura Municipal de Mantena.

2º) Idade maior.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

**I-**

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação específica na disciplina da designação ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li> <li>- Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados - Registro “D” ou Registro “S”</li> </ul>
2º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental, na disciplina da designação ou Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li> <li>- Registro “D” ou Registro “S”</li> </ul>
3º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Matrícula e frequência no período mais avançado em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de matrícula e frequência</li> <li>Obs.: Autorizado a lecionar</li> </ul>
4º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)</li> </ul>
5º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados,</li> </ul>

		etc.)
6º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>- Bacharelado ou tecnólogo em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)</li> </ul>
7º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)</li> </ul>
8º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de Arte e Cultura ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo ou</li> <li>- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade e comprovante de matrícula e frequência, no mínimo, em nível intermediário de curso de L.E.M, ministrado por escola de idiomas, para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M.)</li> <li>- Para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M), apresentar comprovante de escolaridade, acrescido de: curso de capacitação ou de aperfeiçoamento ou de extensão; ou</li> <li>- comprovante de matrícula e frequência, expedido por escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário; ou</li> <li>- experiência atestada por autoridade de ensino da localidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)</li> </ul>

## II-

Havendo empate no disposto no item I terá prioridade na designação:

1º) O candidato que apresentar maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Mantena, comprovado por Certidão de Contagem de Tempo emitida pela escola ou Prefeitura Municipal de Mantena.

2º) Idade maior.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - para atuar como Regente de Aulas de Educação Física**

**I-**

<b>PRIORIDADE</b>	<b>CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>	
	<b>Escolaridade</b>	<b>Comprovantes</b>
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Educação Física <b>Obs.:</b> Terá prioridade o candidato matriculado e frequente no período mais avançado do curso.	- Documentos que comprovam a <b>AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR</b> (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)
4º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	- Documentos que comprovam a <b>AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR</b> (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)
5º	- Estudos adicionais em Educação Física ou - Técnico em Educação Física	- Documentos que comprovam a <b>AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR</b> (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)
6º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade	- Documentos que comprovam a <b>AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR</b> (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.)

**II-**

Havendo empate no disposto no item I terá prioridade na designação:

1º) O candidato que apresentar maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Mantena, comprovado por Certidão de Contagem de Tempo emitida pela escola ou Prefeitura Municipal de Mantena.

2º) Idade maior.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental**

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	<p>- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou</p> <p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/ CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou</p> <p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/ CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 ou</p> <p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/ CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou</p> <p>- Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de</p>	<p>- Certificado do curso de pós-graduação lato sensu</p> <p>- Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p>

	2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou - Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa <b>Obs.:</b> Terá prioridade o candidato matriculado e frequente no período mais avançado do curso.	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.) - Credenciamento religioso
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.) - Credenciamento religioso
7º	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa <b>Obs.:</b> Terá prioridade o candidato matriculado e frequente no período mais avançado do curso.	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.) - Credenciamento religioso
8º	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos,

	15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	declarações, atestados, etc.) - Credenciamento religioso
9º	- Curso Normal em nível médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.) - Credenciamento religioso
10º	- Curso Normal em nível médio, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação	- Documentos que comprovam a AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR (Ex.: diplomas, históricos, declarações, atestados, etc.) - Credenciamento religioso

## II-

Havendo empate no disposto no item I terá prioridade na designação:

1º) O candidato que apresentar maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Mantena, comprovado por Certidão de Contagem de Tempo emitida pela escola ou Prefeitura Municipal de Mantena.

2º) Idade maior.